

DESPACHO

Considerando:

- a) A necessidade de assegurar a correta e eficiente gestão e utilização dos espaços do Instituto Politécnico de Tomar (IPT);
- b) O potencial de utilização dos espaços do IPT para a realização, nomeadamente, de atividades letivas, pedagógicas, de investigação, culturais, desportivas e de prestação de serviços à comunidade; o princípio da onerosidade, segundo o qual a ocupação dos bens imóveis do Estado está sujeita a contrapartida;
- c) As regras relativas a utilização de curta duração previstas no artigo 5.º, da Lei n.º 12-2022, de 27 de junho (Lei do Orçamento de Estado para 2022), em particular no n.º 6 deste artigo que prevê a aprovação de regulamento que regule os termos dessa utilização, e no artigo 118.º, do Decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de agosto (Lei de Execução do Orçamento para 2022);
- d) A competência do Conselho de Gestão do IPT na gestão patrimonial da instituição, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º dos Estatutos do IPT e artigo 95.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES);

Após pronúncia do Conselho de Gestão:

1.º - Aprovo, o Regulamento de Utilização e Cedência de Espaços do IPT, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º do RJIES e da alínea n) do n.º 1 do artigo 43.º dos Estatutos do IPT, anexo a este Despacho e que dele faz parte integrante.

2.º - Revogo o meu despacho anterior de 02 de junho de 2021, com idêntico objeto.

Tomar, 28 de setembro de 2022.

O Presidente do IPT

João Paulo Pereira de Freitas Coroadó

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DE ESPAÇOS DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 - O presente regulamento estabelece as condições de utilização e cedência dos espaços do Instituto Politécnico de Tomar (IPT).

2 - Os espaços do IPT destinam-se ao desenvolvimento da sua atividade, podendo ser cedidos a entidades terceiras, nas condições estabelecidas no presente regulamento, desde que as características e objetivos da atividade a desenvolver sejam compatíveis com a imagem e o prestígio do IPT.

Artigo 2.º

Regimes de utilização

Os espaços do IPT podem ser objeto de:

- a) Utilização interna, onde se incluem as atividades que decorrem do normal funcionamento do IPT, bem como outras iniciativas organizadas, coorganizadas ou que apresentem conexão com as atribuições do IPT;
- b) Utilização externa, onde se incluem todas as iniciativas organizadas por entidades terceiras.

Artigo 3.º

Utilização interna

A utilização dos espaços e dos equipamentos a eles afetos rege-se pelas regras de funcionamento internas, a definir pelo órgão ou dirigente do serviço ao qual estes se encontram afetos.

Artigo 4.º

Utilização externa

1 - A cedência dos espaços para utilização externa depende de requisição, através de formulário próprio, e carece de autorização da Presidência do IPT, do Conselho de Gestão do IPT, ou de dirigente com a competência delegada, nos termos da lei e dos estatutos do IPT.

2 - Os espaços não podem ser cedidos para a realização de atividades que prejudiquem o normal funcionamento do IPT, o respeito pelos princípios que norteiam a sua atividade, ou que sejam consideradas inadequadas às estruturas disponíveis ou coloquem em risco a conservação das instalações, equipamentos e materiais.

3 - Os espaços são cedidos exclusivamente para uso da entidade requisitante, não podendo a cedência ser transmitida a terceiros, salvo autorização expressa para o efeito.

4 - A utilização externa carece de formalização através de auto de cedência e de aceitação ou, no caso de cedência de curta duração, através de protocolo, acordo ou outro documento escrito.

5 - As entidades terceiras, autorizadas a utilizar os espaços, são integralmente responsáveis pelo conteúdo e desenvolvimento das atividades, nomeadamente por todas as obrigações inerentes a estas e previstas na lei.

6 - O IPT não se responsabiliza, igualmente, por quaisquer danos causados a pessoas e bens, no âmbito da organização e realização das atividades promovidas por entidades requisitantes da cedência das instalações.

Artigo 5.º

Regras gerais de utilização

1 - Todos os espaços e os equipamentos a estes afetos devem ser utilizados de forma correta, diligente e responsável, nunca colocando em causa a sua utilização e bom funcionamento.

2 - A preparação dos espaços e dos meios técnicos é da responsabilidade dos serviços competentes, nos termos acordados com o requisitante.

3 - Qualquer alteração na configuração do mobiliário e/ou equipamento existente nos espaços depende de autorização prévia, sendo da responsabilidade do requisitante a movimentação e recolocação dos mesmos nos locais iniciais.

4 - A fixação e instalação de materiais ou equipamentos depende de autorização prévia, sendo da responsabilidade do requisitante a reparação de todos os danos provocados por estas.

5 - O requisitante deve assegurar que todos os equipamentos que, previamente autorizados, venha a interligar às redes do IPT, estão em condições técnicas adequadas e não colocam em risco as instalações e/ou os seus ocupantes.

6 - Todos os danos provocados nos espaços e/ou equipamentos, durante o período de utilização, são da inteira responsabilidade do requisitante, sendo-lhe imputados os custos inerentes à reparação ou substituição dos mesmos.

7 - O requisitante é ainda responsável pela manutenção da ordem e das regras de segurança nos espaços requisitados e zonas envolventes.

8 - O acesso aos espaços só é permitido a quem se encontra devidamente autorizado.

9 - Por razões de ordem ou segurança, o IPT pode limitar o acesso às instalações, sempre que se ultrapasse a capacidade do espaço ou seja perturbado o normal funcionamento das suas atividades.

Artigo 6.º

Cedência de espaços

1 - Sem prejuízo de casos que sejam, excecionalmente, de relevar com base em motivos considerados ponderosos, o formulário mencionado no n.º 1 do artigo 4.º deverá ser remetido com uma antecedência mínima de 15 dias úteis, relativamente à data de início da atividade a realizar.

2 - Do formulário deve constar toda a informação sobre a atividade a desenvolver nos espaços do IPT, nomeadamente, objetivos, duração, materiais a utilizar, período de montagem e desmontagem de materiais e equipamentos, bem como os espaços, os equipamentos e os serviços solicitados.

3 - O requisitante deve, atempadamente, facultar a identificação dos elementos da organização do evento e respetiva movimentação (horários de entrada e saída).

4 - Se solicitado e mediante marcação prévia, os serviços do IPT podem acompanhar a entidade requisitante em visita às instalações, para verificação das condições das mesmas.

5 - Para efeitos de montagem e desmontagem da atividade, o IPT pode disponibilizar local para cargas e descargas.

6 - Todas as alterações ao pedido inicial devem ser solicitadas e autorizadas previamente.

Artigo 7.º**Exposições**

1 - Os espaços do IPT podem ser cedidos para exposições, independentemente de estarem associadas ou não a uma atividade, desde que cumpram as condições do presente regulamento.

2 - Excetuam-se do número anterior, os espaços que possuam regras próprias para esta finalidade.

Artigo 8.º**Contrapartida pela cedência**

1 - A cedência de espaços está sujeita a contrapartida financeira, a qual assume, por regra, a forma de compensação financeira.

2 - O valor inerente à cedência dos espaços consta de tabela própria, aprovada pelo Conselho de Gestão do IPT, na qual podem estar previstas condições de redução ou isenção.

3 - Em casos específicos, em que o interesse do IPT aferido pelos fins e atribuições que, legal e estatutariamente, lhe são próprios, o justifique, o Conselho de Gestão pode, excecionalmente, autorizar a dispensa ou redução de pagamento, para cedências de curta duração destinadas a ações não lucrativas ou eventos de cariz cultural, social ou humanitário, desde que as mesmas ocorram em dias úteis da semana ou sábados, entre as 09:30horas e as 17:00 horas.

4 - Aos valores das contrapartidas financeiras inerentes a utilização dos espaços, podem acrescer contrapartidas financeiras pela utilização de equipamentos e/ou serviços complementares fixadas a margem do presente regulamento.

5 - Em regra, e para efeitos do estabelecido na parte final dos n.ºs 1 e 2, a contrapartida devida por cada utilização dos espaços do IPT corresponderá a um valor por m² do espaço cedido, com a seguinte desagregação:

- a) Valor por hora no caso de espaços de edifícios cuja utilização ocorra em dias úteis e entre as 09:00 horas e as 17:00 horas;
- b) Valor por hora no caso de espaços de edifícios cuja utilização ocorra em dias úteis e entre as 18:00 horas e as 22:00 horas;

- c) Valor por hora no caso de espaços de edifícios cuja utilização ocorra em fins de semana e feriados entre as 09:00 horas e as 22:00 horas;
- d) Valor por dia no caso de espaços de edifícios cuja utilização ocorra em dias úteis e durante todo o dia (entre as 9:00 horas e as 22:00 horas);
- e) Valor por dia no caso de espaços de edifícios cuja utilização ocorra em dias úteis e durante todo o dia (entre as 9:00 horas e as 22:00 horas).
- f) Valor por dia, no caso dos espaços exteriores cuja utilização ocorra em dias úteis, durante 5 ou mais horas e no período compreendido entre as 09:00 horas e as 20:00 horas;
- g) Valor por dia, no caso dos espaços exteriores cuja utilização ocorra em dias úteis, durante menos de 5 horas e no período compreendido entre as 09:00 horas e as 20:00 horas;
- h) Valor por dia, no caso dos espaços exteriores cuja utilização ocorra em fins de semana e feriados, durante 5 ou mais horas e no período compreendido entre as 09:00 horas e as 20:00 horas;
- i) Valor por dia, no caso dos espaços exteriores cuja utilização ocorra em fins de semana e feriados, durante menos de 5 horas e no período compreendido entre as 09:00 horas e as 20:00 horas.

6 - No período diário compreendido entre as 22:00 horas de um dia e as 09:00 horas do dia seguinte, os espaços do IPT não estão disponíveis para a utilização por terceiros, sem prejuízo de se poderem conservar nos mesmos, materiais e equipamentos de utilizadores que tenham acordado a utilização do espaço por dias consecutivos, nos tempos que mediem estes dias.

7 - A utilização das instalações desportivas do Campus do IPT é objeto de regulamento específico, sem prejuízo da aplicação das regras do presente regulamento em relação às matérias não reguladas naquele.

Artigo 9.º

Custos de conservação e manutenção

O cálculo dos encargos e despesas do IPT com a conservação e manutenção dos espaços e equipamentos a eles afetos deve considerar, os custos de conservação e os custos de exploração, nomeadamente eletricidade, gás, água, comunicações, segurança e limpeza.

Artigo 10.º**Pagamento antecipado**

No âmbito da utilização externa, o IPT pode, em determinadas situações, exigir o pagamento antecipado, total ou parcial.

Artigo 11.º**Cancelamento de reservas de espaços**

1 - O cancelamento da reserva de espaço pode ser efetuado sem qualquer encargo, desde que comunicado por escrito, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis relativamente à data da realização da atividade.

2 - Sempre que uma entidade terceira comunique o cancelamento da atividade com uma antecedência inferior a cinco dias úteis relativamente ao seu início, o IPT reserva-se o direito de exigir o pagamento de uma percentagem do valor da cedência, a definir na tabela nº 2, do artigo 8.º, do presente Regulamento.

Artigo 12.º**Incumprimento**

O incumprimento de quaisquer regras legais ou regulamentares confere ao IPT o direito de resolução imediata da cedência, sem pré-aviso, podendo proceder à suspensão da atividade e à imputação, ao requisitante, de custos adicionais.

Artigo 13.º**Dúvidas e Omissões**

As dúvidas de interpretação do presente regulamento e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente do IPT.

Artigo 14.º**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação aprovação pelo presente despacho.

Versão	Alterações	Data
1	Versão inicial	02-06-21
2	Reformulação do n.º 1 do artigo 6.º e informação adaptada no artigo 8.º.	11-11-22

Elaborado:

Aprovado:
